



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1772

e-mail: camarasatoome@gmail.com

CEP: 87220 - 000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 328/2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI

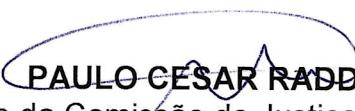
Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme valores constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica assegurado a revisão anual dos subsídios de que trata o artigo 1º, sempre na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, usando como critério para correção o índice INPC dos últimos doze meses.

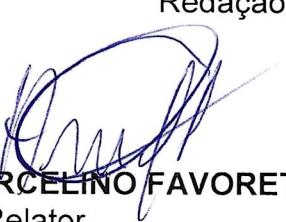
Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo não será devida no primeiro ano da legislatura de que trata esta lei.

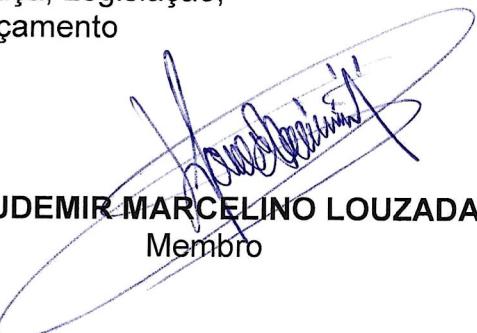
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.


PAULO CESAR RADDI

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação,
Redação, Finanças e Orçamento


ANTÔNIO MARCELINO FAVORETO
Relator


CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Membro



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1772

e-mail: camarasao Tome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

ANEXO I

VALORES DOS SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2025/2028

PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 5.850,00
VEREADORES	R\$ 4.500,00



Câmara Municipal de São Tomé

C N P J 01.508.970/0001-65

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1772

e-mail: camarasao Tome@gmail.com

C E P: 8 7 2 2 0 - 0 0 0

- S Ã O T O M Ã

- P A R A N Ã

JUSTIFICATIVA

A fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Legislativo municipal para o próximo mandato é uma imposição legal, devendo ocorrer em prazo não inferior à 03 (três) meses antes da eleição.

Ou seja, mais do que uma atribuição é uma obrigação legal desta Comissão apresentar os presentes projetos de lei, conforme se verifica no inciso III, do art. 39 do Regimento Interno.

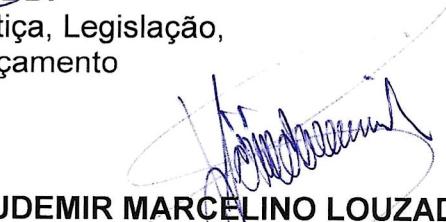
Importante salientar que todos os valores propostos nos projetos encontram-se abaixo do valor máximo permitido pela nossa Constituição Federal e condizente com os valores médios praticados nos municípios da região.

Dessa forma, cumprindo com nossas atribuições e encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites legais, contamos com o apoio dos demais colegas.


PAULO CESAR RADDI

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação,
Redação, Finanças e Orçamento


ANTÔNIO MARCELINO FAVORETO
Relator


CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA
Membro